



Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES Trecho 3 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 – Brasília/DF
(61) 3410-1741



NOTA TÉCNICA nº 028/2014/GEINV/SUINF

Brasília, 18 de agosto de 2014

Assunto: Revisão Extraordinária – Inclusão de valores para operação dos controladores eletrônicos de velocidade
Referência: 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008

Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar proposta de revisão extraordinária de tarifa, para inclusão, nos Contratos de Concessão objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como da eventual publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) das notificações decorrentes da operação dos controladores eletrônicos de velocidade.
2. Além disso, neste documento será apresentada uma proposta de revisão dos custos unitários (faixa/mês) do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecidos na Resolução ANTT nº 3323, de 18/11/2009.

Inclusão de valores em função do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008

3. O 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 tratou da revisão das obrigações do DPRF e da ANTT inicialmente pactuadas, principalmente no que diz respeito ao processo de transformação de imagens de radares em penalidades de trânsito das seguintes Concessionárias:

CONCESSIONÁRIA	TRECHO CONCEDIDO
CCR Nova Dutra	BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro - São Paulo
Autopista Litoral Sul	BR-116/376/PR e BR-101/SC – Trecho Curitiba – Florianópolis
Autopista Régis Bittencourt	BR-116/SP/PR – São Paulo – Curitiba
Autopista Fluminense	BR-101/RJ – Divisa RJ/ES – Ponte Rio-Niterói
Rodovia Transbrasiliana	BR-153/SP – Divisa MG/SP – Divisa SP/PR

CONCESSIONÁRIA	TRECHO CONCEDIDO
Rodovia do Aço	BR-393/RJ – Divisa MG/RJ – Entroncamento BR-116 (Dutra)
Autopista Planalto Sul	BR-116/PR/SC – Curitiba – Divisa SC/RS
Autopista Fernão Dias	BR-381/MG/SP - Belo Horizonte - São Paulo
CONCER	BR 040/MG/RJ - trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ
CRT	BR-116/RJ, Além Paraíba-Teresópolis – Entr. c/ BR 040/RJ
Via Bahia	BR 116/324/BA e BA 526/528

4. Conforme esse documento, a ANTT fica responsável, entre outras coisas, por:

X – arcar, por intermédio das Concessionárias, com os custos de impressão e remessa postal (Correios) de notificações de autuações e notificações de aplicação de penalidades geradas nos trechos rodoviários objeto do presente Convênio.

5. Ao DPRF, incumbe:

XIV – enviar, via sistema próprio, lotes de arquivos aos Correios, para impressão e postagem de notificações de autuações e notificações de infrações geradas nos trechos rodoviários objeto do presente Convênio;

XV – arquivar os comprovantes da entrega das notificações postadas; e

XVI – encaminhar à ANTT relatórios mensais, por equipamento, por segmento rodoviário concedido e por concessionária, contendo lista de notificações de autuações e notificações de infrações geradas, e comprovantes de remessa postal, de forma a permitir a verificação dos custos a serem arcados pelas Concessionárias.

6. Além disso, cabe mencionar que no “Macroprocesso de Transformação de Imagens de Radares em Penalidades de Trânsito”, anexo ao 3º Termo Aditivo, consta, na atividade denominada “Processamento de Penalidades”, de responsabilidade da PRF, que:

As notificações mal sucedidas (AR não entregue) são enviadas à Imprensa Nacional para publicação no DOU.

7. Desta forma, o DPRF apresentou proposta do valor anual para cobrir os custos com os serviços de correios e publicação no DOU para cada

sc *f*

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES Trecho 3 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 – Brasília/DF
(61) 3410-1741

Concessionária, conforme documentos em anexo, a partir de premissas e valores referenciais definidos pelo próprio Departamento, e considerando o número de faixas de controle de velocidade disponível em cada Contrato de Concessão. A tabela abaixo consolida os valores propostos pelo DPRF.

CONCESSIONÁRIA	CUSTO MENSAL CORREIO*	CUSTO MENSAL D.O.U*	CUSTO TOTAL MENSAL*	CUSTO TOTAL ANUAL*
CCR Nova Dutra	R\$ 587.946,57	R\$ 160.134,98	R\$ 748.081,56	R\$ 8.976.978,67
Autopista Litoral Sul	R\$ 383.865,95	R\$ 104.550,94	R\$ 488.416,88	R\$ 5.861.002,61
Autopista Régis Bittencourt	R\$ 165.208,13	R\$ 44.996,61	R\$ 210.204,73	R\$ 2.522.456,82
Autopista Fluminense	R\$ 111.758,44	R\$ 30.438,88	R\$ 142.197,32	R\$ 1.706.367,85
Rodovia Transbrasiliana	R\$ 77.745,00	R\$ 21.174,87	R\$ 98.919,88	R\$ 1.187.038,50
Rodovia do Aço	R\$ 43.731,56	R\$ 11.910,87	R\$ 55.642,43	R\$ 667.709,16
Autopista Planalto Sul	R\$ 87.463,13	R\$ 23.821,73	R\$ 111.284,86	R\$ 1.335.418,32
Autopista Fernão Dias	R\$ 218.657,82	R\$ 59.554,33	R\$ 278.212,15	R\$ 3.338.545,79
CONCER	R\$ 155.490,00	R\$ 42.349,75	R\$ 197.839,75	R\$ 2.374.077,00
CRT	R\$ 63.167,81	R\$ 17.204,58	R\$ 80.372,40	R\$ 964.468,78
Via Bahia	R\$ 252.671,26	R\$ 68.818,34	R\$ 321.489,59	R\$ 3.857.875,13

* Valores correntes

8. Desta forma, propomos a inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro das Concessões, Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais, conforme apresentado abaixo. Os valores estão todos a Preços Iniciais (PI), retroagidos considerando o último Índice de Reajuste Tarifário aprovado em cada Concessão, e consideram o início da operação dos equipamentos no dia 1º de setembro de 2014.

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER ³	TOTAL	2014	2015
CCR Nova Dutra	7.2	3.090.450,93	769.433,26	2.321.017,68
Autopista Litoral Sul ¹	10.2	5.966.355,01	1.888.228,46	4.078.126,55
Autopista Régis Bittencourt ¹	11.2	2.605.677,46	824.643,24	1.781.034,22
Autopista Fluminense ¹	11.2	1.737.040,07	549.737,40	1.187.302,67
Rodovia Transbrasiliana ¹	11.2	1.226.201,16	388.067,41	838.133,75
Rodovia do Aço ¹	11.2	675.055,39	213.641,12	461.414,26
Autopista Planalto Sul ¹	10.2	1.379.476,30	436.575,83	942.900,47
Autopista Fernão Dias ¹	11.2	3.448.690,76	1.091.439,58	2.357.251,17

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES Trecho 3 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 – Brasília/DF
(61) 3410-1741

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER ³	TOTAL	2014	2015
Via Bahia ²	13.2	2.916.669,37	338.983,37	2.577.686,01

¹ para as concessões cujo ano concessão não coincide com o ano civil, deverá ser proposto no período correspondente 2014/2015 (7º ano) e 2015/2016 (8º ano concessão)

² no caso da ViaBahia, deverá ser proposto no período 2013/2014 (5º ano) e 2014/2015 (6º ano concessão)

³ Revisão Extraordinária – Fluxo de Caixa Marginal

9. Ressaltamos que a proposta em questão não contempla a Concessionária CRT S/A, uma vez que está em curso na ANTT a 21ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária de Tarifa da Concessão da BR-116/RJ. Assim, propõe-se não alterar, neste momento, o Cronograma Financeiro da Concessão, o que será feito oportunamente.

10. Além disso, quanto à Concessionária CONCERT S/A, deve-se considerar que, atualmente, existe a previsão contratual da implantação de dispositivos ITS variados, dentre eles os radares fixos, que integram um item único do PER chamado Rodovia Inteligente. Considerando a dificuldade de, neste momento, separar os investimentos e custos de cada um dos equipamentos, propomos manter o cronograma e valores vigentes, e, futuramente, propor as inclusões e ajustes necessários.

11. Salientamos, por fim, que a prestação de contas da utilização da verba em questão deverá ser apresentada pela PRF à ANTT, por Concessionária, contendo a quantidade de notificações encaminhadas aos Correios e ao D.O.U., com os respectivos valores dispendidos, para que seja feito o devido ajuste no Cronograma Financeiro da Concessão na ocasião das revisões ordinárias de tarifa. Os valores não utilizados serão considerados para modicidade da tarifa.

Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3323/2009

12. Na Resolução nº 3323/2009, de 18/11/2009, a ANTT definiu as características técnicas e custos unitários do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego. O custo unitário aprovado considera a aquisição, manutenção e operação do sistema. No entanto, conforme consta do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, as Concessionárias serão responsáveis também pelo processamento das imagens capturas pelos equipamentos. Desta forma, faz-se necessária a atualização do valor aprovado por meio da Resolução.

13. Além disso, convém salientar que a efetividade de uma resolução que fixa valores a itens eletrônicos é discutível, pois estes itens possuem variação de

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES Trecho 3 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 – Brasília/DF
(61) 3410-1741

valores e características técnicas, sendo melhor ao poder público se utilizar de cotações, que retratam o valor e atualização de mercado.

14. Para tanto, a ANTT pesquisou e obteve três cotações de mercado para o custo unitários (faixa/mês), apresentadas em anexo, cujo escopo é a prestação de serviços de estudos técnicos, projetos, instalação (incluindo sinalização), ativação, manutenção preventiva e corretiva, coleta e processamento de imagens dos equipamentos de controle eletrônico de velocidade.

15. A tabela abaixo apresenta os valores apresentados pelas empresas, bem como os valores a serem adotados pela ANTT.

EQUIPAMENTO	DATA TRAFFIC	SERGET	TALENTECH	VALOR UNITÁRIO (FAIXA/MÊS) ADOTADO
Registrador Ostensivo de Velocidade Eletrônico c/ Display, LAP e Sensoriamento de tráfego	12.450,00	15.268,09	14.722,81	12.450,00
Sistema integrado de registro de Velocidade Eletrônico, fixo c/ LAP, vídeo Monitoramento e Sensoriamento de tráfego.	11.850,00	12.578,88	12.129,63	11.850,00

* Valores em reais (abril/2014)

16. Conforme mencionado no parágrafo 12, a Resolução ANTT nº 3323 definiu os tipos de equipamentos que compõe o Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego. Foram definidos três tipos de equipamento: (i) Registrador Ostensivo de Velocidade Eletrônico c/ Display, LAP e Sensoriamento de tráfego; (ii) Sistema integrado de registro de Velocidade Eletrônico, fixo c/ LAP, vídeo Monitoramento e Sensoriamento de tráfego; (iii) Registrador Estático de Velocidade c/ LAP. Destes dispositivos, somente o segundo é capaz de reduzir a velocidade da via, além de ser o único que possui display informativo da velocidade do usuário.

17. Diante disso, faz-se necessário ajustar o valor aprovado na 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária e retificado na 6ª Revisão Ordinária - Original e 7ª Revisão Extraordinária para os equipamentos de controle de velocidade na rodovia BR-101/SC, Concessionária Autopista Litoral Sul S/A. Conforme estudo técnico aprovado pela ANTT e pelo DPRF, conforme Ofícios nº 1640/2011/GEINV/SUINF, de 23/09/2011, e nº 2378/2013/GEINV/SUINF, de 22/10/2013, e Ofícios nº 005/2012-DG, de 16/01/2012 e nº 078/2014-DG/PRF, de 04/04/2014, respectivamente, somente 20 faixas monitoradas terão a velocidade regulamentar reduzida. Nas outras 28 faixas monitoradas, a velocidade regulamentar atual será mantida, portanto deverão receber apenas controladores de velocidade, devendo ter o valor unitário corrigido para o

Ja

equipamento tipo “Sistema integrado de registro de Velocidade Eletrônico, fixo c/ LAP, vídeo Monitoramento e Sensoriamento de tráfego”.

18. No caso da Rodovia do Aço, conforme consta na Nota Técnica nº 004/2011/GEINV/SUINF, de 22/02/2011, que tratou da adequação dos valores dos equipamentos ITS em decorrência da publicação das Resoluções ANTT nº 3.323 e nº 3.323-A, uma vez que a Concessionária já havia adquirido os equipamentos com as especificações antigas (previamente à publicação das Resoluções), somente na 1ª reposição dos equipamentos seria possível adequá-los às novas especificações. No caso do Sistema de Controle de Velocidade, esta reposição deveria acontecer ao longo do corrente ano (6º Ano de Concessão). Assim, propõe-se, neste caso, adequar o valor do item 6.3.3.1.8 às novas condições estabelecidas na presente Nota Técnica, conforme apresentado em anexo. Os valores existentes no Cronograma Financeiro da Concessão a título de reposição (item 6.3.2.8) e conservação (item 6.3.3.2.8) do referido sistema serão excluídos.

19. Importante destacar que, na presente proposta, os valores dos controladores serão atualizados considerando o início da operação em 1º de setembro de 2014. De qualquer maneira, a apuração de inexecuções no final do ano concessão indicará a data a ser considerada a título de implantação dos equipamentos.

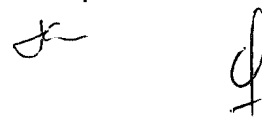
20. Sendo assim, propõe-se a revisão dos cronogramas financeiros do item correspondente aos controladores de velocidade das Concessionárias contempladas no Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2008, conforme apresentado em anexo.

Conclusão

21. A presente Nota Técnica teve como objetivo apresentar proposta de revisão extraordinária de tarifa para inclusão, nos Contratos de Concessão objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, dos custos dos serviços de correios e de publicação no DOU das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

22. Além disso, foi proposta a revisão dos custos unitários (faixa/mês) do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecidos na Resolução ANTT nº 3323, de 18/11/2009, em função de alteração do escopo inicialmente previsto, motivada pela assinatura do referido Termo Aditivo.

23. Desta forma, submetemos à apreciação superior a proposta de alteração dos Cronogramas Financeiros das Concessões, nos termos expostos no presente documento.





Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES Trecho 3 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 – Brasília/DF
(61) 3410-1741

24. Por fim, sugerimos que a Resolução ANTT nº 3323/2009 seja submetida a um processo de atualização, considerando a alteração de escopo e valores dos equipamentos conforme exposto anteriormente.